

Ângela C. Costa - Câmara Piumhi

De: Regulação ARISMIG <regulacao@arismig.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 09:14
Para: Apoio - Câmara Piumhi
Cc: Diretoria Geral
Assunto: Resposta as perguntas - Audiência Pública - Município Piumhi
Anexos: 2025_03_13
_Resposta_as_perguntas_da_Audiência_Pública.pdf

Prezados (as), bom dia!

Conforme solicitado, seguem também por e-mail, as respostas às perguntas.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Audiência Pública – Questionamentos sobre a Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

A população de Piumhi está preocupada com a nova estrutura de cobrança proposta para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, que será vinculada ao consumo de água e progressivamente aumentada conforme o gasto. Atualmente, essa cobrança é feita anualmente pelo IPTU, e a mudança pode gerar um impacto financeiro significativo para os cidadãos.

Diante disso, questionamos os representantes da ARISMIG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais sobre os seguintes pontos:

1. Planejamento do Manejo de Resíduos

Foi realizado um Plano de Manejo de Resíduos Sólidos antes da elaboração desse projeto? Se sim, esse plano está disponível para consulta pública? Caso contrário, como justificar a criação de uma nova cobrança sem um planejamento prévio?

Resposta: Sim, o Município de Piumhi tem o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei nº 2245/2016, o qual contempla a temática dos resíduos sólidos urbanos, porém cabe dizer que não seria necessário um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para que os serviços tivessem sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de cobrança. Além disso, a Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023, que sustenta o proposto pelo Projeto de Lei 007/2024, foi elaborada de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como de acordo com a Norma de Referência nº 1 da ANA (NR1), instituída pela Resolução ANA nº 079, de 2021, e o Manual Orientativo dessa norma.

Ademais, vale frisar que não se está propondo uma nova cobrança, mas uma reestruturação da atual Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), alterando para

um regime tarifário, e uma metodologia do valor cobrado baseados em parâmetros puramente técnicos, visando a garantia da sustentabilidade econômico-financeira.

Em relação a disponibilidade do plano para consulta pública, ressaltamos que os procedimentos de controle social inerentes ao processo de elaboração do plano foram devidamente realizados, tais como, a 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico de Piumhi, que foi realizada pela Prefeitura Municipal de Piumhi, como evento integrante das atividades de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Ocorreu no dia 23 de maio de 2015, nas dependências da Escola Municipal Josino Alvim, na sede do município, tendo como objetivo principal discutir e aprovar o conjunto de leis decorrentes da elaboração do PMSB. Essa conferência foi convocada por meio do Decreto nº. 3.493, de 18 de maio de 2015. Demais procedimentos de controle social adotados podem ser consultados dentre os documentos que compõem o PMSB.

2. Impacto Real na Conta de Água

Qual será o impacto real dessa cobrança na conta de água dos consumidores?

Resposta: A nova estrutura tarifária vincula a cobrança ao consumo de água e a categoria de usuários, promovendo a **justiça tarifária**, de acordo com as diretrizes da NR1, da ANA. O impacto financeiro vai depender da categoria e da faixa de consumo, a qual o usuário pertence. Além disso, foi acrescentado o critério de progressividade do valor unitário da tarifa, isto é, conforme aumenta a faixa de consumo, aumentará o valor total a ser pago pelo SMRSU.

Por exemplo: Um usuário da categoria residencial que consome até 10m³ (cerca de 43% dos usuários) pagará R\$ 10,12 mensal, representando um montante anual de R\$ 121,44. A atual cobrança por taxa para 2025, está prevista no valor anual de R\$ 133,72, conforme prevista no Decreto nº 5.655, de 2024.

Existe uma simulação detalhada demonstrando como esses valores serão aplicados para diferentes perfis de consumo?

Resposta: Sim. A Nota Técnica apresenta uma tabela detalhada com as projeções para diferentes faixas de consumo, assegurando previsibilidade financeira aos cidadãos, podendo ser verificada no subtópico: “11.2 *Proposta de Estrutura de Cobrança Proposta para os SMRSU*”.

A proposta tarifária também leva em conta a capacidade de pagamento dos usuários, evitando sobrecarga para famílias de baixa renda.

3. Tarifa Social e Critérios de Isenção

Haverá a possibilidade de uma tarifa social para famílias de baixa renda?

Resposta: Sim. No estudo já está criada a categoria residencial social, que pode ser verificada no subtópico: “11.2 *Proposta de Estrutura de Cobrança Proposta para os SMRSU*”, para beneficiar as famílias de baixa renda.

Quais são os critérios para ser beneficiado por essa tarifa?

Resposta: A NR1, da ANA prevê: “*Deve ser prevista cobrança social para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social. Quando cofaturada com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água*”. Dessa forma, a ARISMIG recomenda que o Município utilize o cadastro de usuários de baixa renda do SAAE.

Quem será o responsável por avaliar e conceder essa isenção?

Resposta: Para esclarecer, não existe isenção, e sim uma tarifa menor, subsidiada, que a da categoria residencial normal. O responsável por cadastrar é o próprio município, por meio do SAAE.

4. Comparação com o Modelo Atual

Hoje, a cobrança é feita pelo IPTU. Qual o valor médio anual pago pelos contribuintes para esse serviço?

Resposta: A atual cobrança por taxa para 2025, está prevista no valor anual de R\$ 133,72, conforme prevista no Decreto nº 5.655, de 2024.

Com a mudança para a nova tarifa, qual será o valor mensal estimado e o total anual cobrado?

Resposta: A nova estrutura será progressiva e vinculada a categoria e o consumo de água. Sendo assim, o valor médio mensal estimado vai depender da categoria e da faixa de consumo, a qual o usuário pertence.

Exemplo: Um usuário da categoria residencial que consome até 10m³ (cerca de 43% dos usuários) pagará R\$ 10,12 mensal, representando um montante anual de R\$ 121,44.

Haverá casos em que os cidadãos pagarão valores mais altos do que o que já era cobrado pelo IPTU?

Resposta: Sim. O impacto financeiro vai depender da categoria e da faixa de consumo, a qual o usuário pertence. Além disso, foi acrescentado o critério de progressividade do valor unitário da tarifa, isto é, conforme aumenta a faixa de consumo, aumentará o valor total a ser pago pelo SMRSU. Com a nova sistemática de cobrança, haverá justiça social, posto que a cobrança será mais onerosa para os usuários com maior consumo de água, havendo progressividade.

5. Início da Cobrança

Quando essa nova tarifa começará a ser exigida dos consumidores? Haverá um período de transição ou a cobrança será imediata?

Resposta: A cobrança será iniciada **após a aprovação do Projeto de Lei pelo Poder Legislativo** e posterior emissão da **resolução da ARISMIG**, respeitando período legal de **30 dias**. Entretanto, caso o município já tenha realizado a cobrança da taxa atual para a população, a resolução terá aplicabilidade em janeiro de 2026.

6. Critérios de Reajuste Anual

Qual será o critério adotado para os reajustes anuais dessa tarifa?

Resposta: O critério para o reajuste da cobrança está definido no artigo 4º da Resolução nº 052, de 17 de novembro de 2023, disponível no site da ARISMIG através do link: [Resolução nº 052/2023](#). Além disso, a atualização da cobrança depende de uma solicitação formal do município, acompanhada do envio dos documentos necessários para a realização do estudo técnico. Somente após essa análise, a agência poderá elaborar o estudo e submetê-lo ao controle social.

Quem terá a palavra final sobre esses reajustes? A Câmara Municipal precisará aprovar ou a ARISMIG terá autonomia total para definir aumentos?

Resposta: A ARISMIG, após a conclusão do controle social que pode ser por meio de consulta pública ou audiências públicas, conforme previsto na Resolução nº 011, de 2022. A atualização da cobrança passará pelo processo de controle social, permitindo que a população e os vereadores acompanhem e fiscalizem os critérios utilizados.

7. Autonomia da Agência Reguladora

Por que todas as regras da cobrança foram delegadas exclusivamente à ARISMIG, sem a participação da Câmara Municipal?

Resposta: As regras de cobrança são as definidas pela agência reguladora em razão da legislação que rege a matéria. De fato, conforme o art. 23, *caput*, IV da Lei nº 11.445, de 2007, compete às agências reguladoras, em todo o Brasil, definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos de reajuste e revisão em relação às cobranças dos serviços de saneamento.

Diante disso, o Município de Piumhi, atendendo a previsão legal contida no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, firmou o Convênio de Regulação, em abril de 2023, devidamente autorizado pela Lei nº 2.671, de 2023, delegando o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Como a população poderá contestar reajustes futuros se o poder de decisão estiver concentrado apenas na agência reguladora?

Resposta: A ARISMIG dispõe de mecanismo amplos de controle social em que poderá haverá a participação, contestações e apresentações de sugestões.

Existe um mecanismo de controle para evitar aumentos abusivos?

Resposta: Sim, pois os estudos são feitos com base nas melhores técnicas que estão consolidadas nos instrumentos normativos da ARISMIG, dentre eles a Resolução nº 052/2023. Por meio da aplicação desses métodos e dos mecanismos de controle social, garante-se a modicidade tarifária.

A população não é contra melhorias na gestão dos resíduos sólidos urbanos, mas não pode arcar sozinha com os custos dessa mudança sem transparência e um modelo de cobrança justo. É fundamental que essas questões sejam respondidas de forma clara, garantindo que a cobrança seja feita de forma responsável, sem sobrecarregar os cidadãos de Piumhi.

Resposta: A ARISMIG esclarece que as questões foram respondidas conforme solicitado, proporcionando transparência ao processo e modelo de cobrança para os serviços de resíduos sólidos urbanos. Reforçamos nosso compromisso em garantir que a cobrança seja justa e equilibrada, sem sobrecarregar a população de Piumhi. Continuamos à disposição para eventuais esclarecimentos.